



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 607 , DE 05 DE JUNHO DE 1995.

Prorroga os prazos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA , previstos para os meses de janeiro a abril de 1995 e altera dispositivos da Lei nº 452, de 23 de dezembro de 1992, modificada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o dia 15 de junho de 1995, os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1995.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam dispensadas as multas e os juros de mora para os contribuintes que recolherem o referido imposto fora do prazo previsto na legislação em vigor, bem como autorizada a restituição das multas e dos juros de mora para aqueles que eventualmente os pagaram.

Art. 3º - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 10, da Lei nº 452, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993, a partir de 01 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....  
I - .....  
a) Finais 0, 1, 2 e 3 até o último dia útil do mês de fevereiro;  
b) Finais 4, 5 e 6 até o último dia útil do mês de março;

Publicado no Diário Oficial  
#3280 do dia 07/06/95



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

c) Finais 7, 8 e 9 até o último dia útil do mês de abril."

Art. 4º - Ficam revogadas, a partir de 01 de janeiro de 1996, as alíneas "d" a "j" do inciso I do artigo 10, da Lei nº 452, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador